

ESCLARECIMENTO AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO por empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-IGM.

Bom dia, prezados(as).

Após a leitura do edital, restou uma dúvida:

A CCT BA000221/2024, informada no edital que foi utilizada como base para confecção da planilha, na cláusula quinquagésima sexta:

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAC¸ÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente: a) Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 91,38 (noventa e hum reais e trinta e oito centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico; b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula; c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preço por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

Contudo, não foi localizado na planilha modelo do órgão, mais especificamente no submódulo 2.3, os valores referentes à cota de aprendizagem. Portanto, entende-se que o órgão não deseja que seja incluído nas planilhas os valores referentes à aprendizagem?

Resposta: Entendemos que a Administração não se vincula a esta orientação, nos termos do Art. 135, § 1º da Lei 14.133/2021 e ainda considerando que não há previsão de cota de aprendizes no contrato específico, como condiciona a alínea a) da referida clásula quinquagésima sexta da CCT. Entretanto, poderá a empresa incluir nos seus custos indiretos.

Finalmente, informamos que para a elaboração da proposta, a Licitante deverá atentar para as exigências contidas em todos os itens e subitens do Edital e anexos.

Salvador, 22 de julho de 2024

Adilson da Hora Sampaio

Agente de Contratação/Pregoeiro

Equipe de Apoio Marivaldo de Sousa Gonçalves Eduardo Fialho Silva Jorge Luis Menezes dos Santos